

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL No 492

DE 22 DE JANEIRO DE 1.996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo por antecipação de receita e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo por antecipação de receita, na forma da legislação pertinente, até o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), destinado ao pagamento da fôlha do 130 salário, exercício de 1.995 e seus encargos sociais, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 22 de janeiro de 1.996.